



DROGAFONTE
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

SEQ. Nº	15.087
CÓD. CLIENTE:	21795
PORTAL :	COMPRASNET
ID:	155012

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS
HOSPITALARES - EBSEH / HOSPITAL
UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO DE
MORAES**

Pregão Eletrônico:	90149/2025
Data e Hora de Abertura	26/01/2026 09:00:00

GANHAMOS

CADASTRADO POR	FLÁVIA	CIMED	NÃO
CONFERIDO POR	ISAAC		
DISPUTADO POR	ANDRÉ		

PROPOSTA INICIAL:	R\$ 2.194.159,92	REF#:	R\$ 163.871,44
QUANT. ITENS DISP.:	34	QUANT. ITENS GANHOS.:	3

GARANTIAS	NÃO
------------------	------------

AIRELA		HYPERA	
AMED		MEDQUIMICA	
BIOLAB		MERCK	
CREMER		PRATTI DONADUZZI	
EMS		SANDOZ	
GEOLAB		UNIÃO QUIMICA	



DROCAFONTE

CNPJ: 08.778.201/0001-26

AV. BARÃO DE BONITO, Nº 408, VÁRZEA-RECIFE - PE

ESPELHO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 15087

DADOS DO CLIENTE

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH (21795)	CNPJ: 15126437000658	Endereço: VITÓRIA - ES
Representante: EUGENIO NETO-ES (2763)	Data cadastro: 14/01/2026 10:50:02	Analista: pedro.henrique

DADOS DA LICITAÇÃO

N. do Edital: 90149/2025	Modalidade: Pregão Eletrônico	Objeto: Medicamento	Tipo: Item	Julgamento: Menor Preço
D/Hora da Abertura: 26/01/2026 09:00:00	Processo Licitatório:	Portal: ComprasNet		
Prazo de Entrega: 15 DIAS CORRIDOS	Prazo de Pagamento: 30 DIAS	Validade: 90 DIAS		Vigência: 12 MESES
Valor Estimado: 0,00	Exclusivo ME/EPP: Ampla	Amostra: Não	Casas Decimais: EDITAL NÃO INFORMA	Documentação Antecipada:
Certificado de Boas Práticas:	Proposta Eletrônica:	Baixo Custo:	Judicial: Não	
Observação do Edital:		Dist. Ida/Volta: 39.8	Pop. IBGE: 369534	

LIMITE DE ACOPLHIMENTO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO

INFORMAÇÕES FINANCEIRA

Quantidade Total de Protestos:	0	Valor Total de Protestos:	0,00
Farmácia Básica:	0,00	PAB Fixo:	0,00
MAC:	0,00	Total:	0,00
D. Parecer Financeiro:	14/01/2026 10:59:12	Analista Financeiro:	lilian.beatriz

Observação Financeira: PAGA COMPLETO . ATRASO MÉDIO DE 18 DIAS. DÉBITO DE R\$ 896,16 DE 3 HÁ 5 DIAS.

AUTORIZAÇÃO MEDICAMENTOS	AUTORIZAÇÃO MATERIAIS	ÁREA DESTINADA PARA INFORMAÇÕES DE COMPRAS/GARANTIA
--------------------------	-----------------------	---

PROTOCOLOS

FINANCEIRO	GARANTIA DE PREÇO	JUSTIFICATIVA NEGADO
DATA/HORA ENTREGA:	DATA/HORA ENTREGA:	() SEM GARANTIA () NÃO DEU FATURA () ITENS BLOQUEADOS () MEDIC. FORA LINHA () PRAZO DE ENTRADA
DATA/HORA RETORNO:	DATA/HORA RETORNO:	

166325

Cliente.: 21795-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - **IES**
 Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Ref.: PROCESSO N° 23525.019975/2025-54

Folha: 166325/0001
 Data: 26/01/2026
 PREGAO ELETRONICO N°. 90149/2025
 Abertura: 26/01/2026 Hora: 09:00

Item
4 CASAS

Tipo: ITEM
 Objeto: MEDICAMENTOS

Interale 0,75%

CN-155032

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante Vir.	Unit.	Total
1	800,00 BIS	DEXAMETASONA 1MG/G CREME APRES CX/50 BIS 10G (G) EBF01962 14532 267643 Registro no M.S.: 1134302120021	HIPOLABOR-M(MG)	2,3701	1.896,08
3	15.000,00 AMP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML APRES CX/100 AMP 5ML (G) EBF00916 145050 327566 Registro no M.S.: 1134301860021	HIPOLABOR-M(MG)	6,0165	90.247,50
4	300,00 FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML APRES CX/50 FR 100ML (G) EBF00789 288933 328532 Registro no M.S.: 1134301420048	HIPOLABOR-M(MG)	8,2043	2.461,29
6	800,00 AMP	ADENOSINA 3MG/ML APRES CX/50 AMP 2 ML (G) EBF00999 209244 278281 Registro no M.S.: 1134301820021	HIPOLABOR-M(MG)	14,655	11.666,00
9	46.000,00 CPR	ATORVASTATINA CALCICA 40MG APRES CX/500 CPRS EBF01013 264849 268082 Registro no M.S.: 1542302210159	GEOLAB-GD(GG)	0,5478	25.198,80
27	5.000,00 AMP	BUPIVACAINA 0,5% + GLICOSE 8% APRES CX/100 AMP 4ML (G) EBF00549 402317 270095 Registro no M.S.: 1134301680015	HIPOLABOR-M(MG)	4,5580	27.348,00
29	3.600,00 AMP	CLONIDINA 150MCG/ML APRES CX/25 AMP 1ML EBF01060 271412 340206 Registro no M.S.: 1031101740031	HALEX ISTAR(GO)	7,8397	28.222,92
30	5.000,00 AMP	DIFENIDRAMINA 50MG/ML APRES CX/25 AMP 1ML EBF00455 273733 272217 Registro no M.S.: 1029801700020	CRISTAL (SP)	29,1710	145.855,00
32	1.000,00 AMP	DOPAMINA 5MG/ML APRES CX/100 AMP 10ML (G) EBF01064 14834 268960 Registro no M.S.: 1134301160046	HIPOLABOR-M(MG)	4,6491	4.649,10
35	800,00 AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML APRES CX/50 AMP 5 ML (G) EBF02497 138363 268510 Registro no M.S.: 1134301960034	HIPOLABOR-M(MG)	7,2927	5.834,16
40	5.000,00 F/A	LIDOCAINA 20 MG/ML C/VASO APRES CX/25 F/A 20ML			

Validade da Proposta ...: 90 DIAS
 Prazo de Entrega: 15 DIAS CORRIDOS
 Condições de Pagamento : 30 DIAS

DROGA FONTE LTDA

34
3-163.871 44

Cliente.: 21795-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
 Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Ref.: PROCESSO Nx 23525.019975/2025-54

Folha: 166325/0002
 Data: 26/01/2026
 PREGAO ELETRONICO No. 90149/2025
 Abertura: 26/01/2026 Horas: 09:00

Tipo: ITEM
 Objeto: MEDICAMENTOS

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
		EBF00584 16330 269852 Registro no M.S.: 1038700390092	HYPOFARMA-M(MG)	6,7432	38.287,00
42	400,00 FR	LIDOCAINA 10% SPRAY FR 50 ML (G) EBF00717 16322 269845 Registro no M.S.: 1134301750021	HIPOLABOR-M(MG)	54,6956	21.878,24
45	600,00 AMP	NALOXONA 0,4MG/ML APRES CX/50 AMP 1 ML (G) EBF02498 116246 272326 Registro no M.S.: 1134301770049	HIPOLABOR-M(MG)	7,8397	4.703,82
48	4.000,00 F/A	ROPIVACAINA 10MG/ML APRES CX/25 F/A 20ML (G) EBF00701 248592 269468 Registro no M.S.: 1038700720068	HYPOFARMA-M(MG)	17,3203	69.281,20
51	17.000,00 CAP	TRAMADOL 50MG APRES CX/500 CAPS (G) EBF01514 154709 268534 Registro no M.S.: 1134301740034	HIPOLABOR-M(MG)	0,1823	3.099,10
52	400,00 BIS	COLAGENASE 0,6U/G POMADA APRES CX/10 BIS 30G EBF02018 406713 268958 Registro no M.S.: 1029804310096	CRISTALIA-S(SP)	18,2319	7.292,76
53	120,00 F/A	DANTROLENO 20MG APRES CX/12 F/A + DIL FA VD TRANS X 60ML (T) EBF02607 198803 632442 Registro no M.S.: 1029802060017	CRISTALIA-S(SP)	328,1734	39.380,80
54	2.500,00 AMP	DIAZEPAM 5MG/ML APRES CX/100 AMP. 2ML (G) EBF0847 14664 267194 Registro no M.S.: 1018600300011	SANTISA-SP(SP)	1,0449	2.734,75
57	10.000,00 AMP	EPINEFRINA 1MG/ML APRES CX/100 AMP 1ML EBF01100 14885 268255 Registro no M.S.: 1134300010016	HIPOLABOR-M(MG)	1,3674	13.674,00
58	1.800,00 CPR	ESPIRONOLACTONA 100 MG APRES CX/500 CPR5 (G) EBF01104 14931 267654 Registro no M.S.: 1134301550030	HIPOLABOR-M(MG)	0,9116	1.640,88
60	400,00 AMP	FENGBARBITAL 100MG/ML APRES CX/25 AMP 2ML EBF00852 233412 300725			

Validade da Proposta ...: 90 DIAS
 Prazo de Entrega: 15 DIAS CORRIDOS
 Condiçoes de Pagamento : 30 DIAS

Cliente.: 21795-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
 Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Ref.: PROCESSO Nx 23525.019975/2025-54

Folha: 166325/0003
 Data: 26/01/2026
 PREGAO ELETRONICO No. 90149/2025
 Abertura: 26/01/2026 Hora: 09:00

Tipo: ITEM
 Objeto: MEDICAMENTOS

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Unit.
		Registro no M.S.: 1029800160197	CRISTALIA-S(SP)	3,537
66	50.000,00 AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML APRES CX/50 AMP 4ML (G) EBF01125 155284 442584 Registro no M.S.: 1134301260032	HIPOLABOR-M(MG)	1,6409
67	24.000,00 F/A	HEPARINA SODICA 5.000UI APRES CX/50 F/A 5 ML EBF00967 15431 272796 Registro no M.S.: 1134302000026	HIPOLABOR-M(MG)	21,8782
75	3.000,00 CPR	METILDOPA 500 MG APRES. CX/500 CPR (G) EBF01147 16039 267688 Registro no M.S.: 1134302090041	HIPOLABOR-M(MG)	1,932
78	3.200,00 AMP	NITROGLICERINA 5MG/ML APRES CX/10 AMP 5ML EBF01160 224162 268970 Registro no M.S.: 1029801330045	CRISTALIA-S(SP)	52,431
79	3.000,00 AMP	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG APRES CX/5 AMP 2 ML EBF01162 17426 273719 Registro no M.S.: 1038700120011	HYPOFARMA-M(MG)	25,5248
83	40.000,00 CPR	PARACETAMOL 500 MG APRES CX/500 CPR5 EBF01615 13560 267778 Registro no M.S.: NOTIFICADO	HIPOLABOR-M(MG)	0,0912
88	3.000,00 FR	SEVOFLURANO 1ML/ML FR 100 ML (G) EBF00524 275924 308877 Registro no M.S.: 1006302210029	CRISTALIA-S(SP)	237,0141
94	8.000,00 AMP	EFEDRINA 50MG/ML APRES CX/50 AMP 1ML (G) EBF01178 13250 287687 Registro no M.S.: 1134301850026	HIPOLABOR-M(MG)	8,5636
95	4.000,00 AMP	MORFINA 0,1MG/ML APRES CX/50 AMP 1ML EBF01525 406517 420599 Registro no M.S.: 1029803630038	CRISTALIA-S(SP)	5,402
97	600,00 AMP	METOPROLOL 1MG/ML APRES CX/5 AMP 5ML EBF01180 142964 345259 Registro no M.S.: 1031101720012	HALEX ISTAR(GO)	24,6130

Validade da Proposta ...: 90 DIAS
 Prazo de Entrega: 15 DIAS CORRIDOS
 Condiçoes de Pagamento : 30 DIAS

Ciente.: 21795-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Ref.: PROCESSO Nx 23525.019975/2025-54

Folha: 166325/0004
Data: 26/01/2026
PREGAO ELETRONICO No. 90149/2025
Abertura: 26/01/2026 Hora: 09:00

Tipo: ITEM
Objeto: MEDICAMENTOS

Item	Quantidade	Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
102	1.600,00	AMP	TROMETAMOL CETOROLACO 30MG/ML APRES CX/50 AMP 1ML (G) EBF01622 402322 306465 Registro no M.S.: 1134301980035	HIPOLABOR-M(MG)	4,3756	7.001,98
103	1.500,00	FR	TROPICAMIDA 1% SOL. OFT FR 5 ML EBF01957 18198 274561 Registro no M.S.: 1029804800018	CRISTALIA-S(SP)	21,782	32.677,80
105	6.000,00	AMP	TIAMINA 100MG/ML APRES CX/100 AMP 1ML EBF01819 18589 272343 Registro no M.S.: 1134302180024	HIPOLABOR-M(MG)	6,3811	38.286,60

Total Geral: 2.299.980,97
(DOIS MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital, impostos e despesas inclusos nos precos.
Material de procedencia nacional.
ALÍQUOTA DE ICMS DO ESTADO DE 20.5%
VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NAO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONAVEIS.

Declaro que os itens acondicionados em blister, sao fracionaveis, e possuem distanciamento minimo de 2mm de solda entre as unidades.
Declaro ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referencia e dos demais documentos integrantes da presente licitacao estando ciente das obrigacoes das partes e das condicoes de prestacao dos servicos.
Declaro que os precos ofertados contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administracao, materiais, servicos, encargos.

Validade da Proposta ...: 90 DIAS
Prazo de Entrega: 15 DIAS CORRIDOS
Condições de Pagamento : 30 DIAS

Cliente.: 21795-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
 Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Ref.: PROCESSO Nº 23525,019975/2025-54

Folha: 166325/0005
 Data: 26/01/2026
 PREGAO ELETRONICO Nº. 90149/2025
 Abertura: 26/01/2026 Hora: 09:00

Tipo: ITEM
 Objeto: MEDICAMENTOS

Item	Quantidade	Apr.	Discriminacao	Marca/Fabricante	Unit.	Total
			fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mao de obra e demais custos e despesas necessarias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentacoes referentes a habilitacao e apresentacao de propostas, que a empresa possui capacidade tecnico-operacional adequada e que os precos sao exequiveis,			

Validade da Proposta ... 90 DIAS
 Prazo de Entrega 15 DIAS CORRIDOS
 Condições de Pagamento : 30 DIAS

DROSAFONTE LTDA

Gabriel 09:16
16/03/2026

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- 6.9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.15 Independentemente do percentual de retenção, quando houver, sobre rendas ou frutos, o usuário da restrição de pagamento, ou percentual estabelecido na legislação vigente.
- 6.9.16 A contratação regularmente opante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9.17 A Elberh não se responsabilizará por qualquer dano que venha a ser efetuado pela Contratada que porventura não tenha sido atendida no contrato.

6.10. Sanções Administrativas

6.10.1 As sanções administrativas que não estabelecer as sanções administrativas relacionadas à seleção de fornecedores constam no Edital e os critérios de sanções administrativas relacionadas à gestão contratual constam na ARP e no Contrato. Adicionalmente registre-se que:

- 6.10.1.1 O descumprimento da ARP ensejará aplicação das sanções conforme estabelecidas na RDC 3.0 pela inexecução total ou parcial da ARP, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.10.1.2 1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações consideradas feitas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 6.10.1.3 2. Multa:
- 6.10.1.3.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de seleção com atraso, poderá ocorrer a não-ocorrência do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da reversão unilateral da anulação;
- 6.10.1.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
- 6.10.1.4 Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação;
- 6.10.1.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- 6.10.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Elberh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.11. Critérios e Índices de Respostas

- 6.11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.11.2 Em caso de prorrogação, conforme disposto no item 1.5, as respostas em Atas de SRP devem respeitar a atualizadas, devendo-se aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período.
- 6.11.3 A veracidade da prorrogação deve ser comprovada, mesmo com os preços reajustados.
- 6.11.4 Deverá haver consulta formal ao Fornecedor Registrado, quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste.

7. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O procedimento de seleção será realizado com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, da RDC 3.0, com adoção das seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;
- II - O modo de disputa será do tipo "aberto";
- III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema Contratos.gov, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.
- IV - O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando as respectivas percentuais do quadro abaixo:

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances (%)	Intervalo de Lances que será utilizado (%)
P(est.unid) < R\$ 500,00	0,75 a 1,50	0,75
R\$ 500,00 < P(est.unid) < R\$ 100.000,00	0,50 a 0,75	0,50
P(est.unid) > R\$ 100.000,00	0,25 a 0,50	0,25

7.1.2 A expressão "P(est.unid)" é o preço estimado unitário para cada item do Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativo do Objeto.

7.2. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 7.2.1 Os medicamentos possuem características técnicas e regulatórias específicas, estando sujeitos à exigência de Autorização de Funcionamento (AF) e Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem emitidas pela Anvisa, conforme legislação vigente, exigências estas que restringem significativamente o número de fornecedores habilitados no mercado nacional, resultando em baixa competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
- 7.2.2 A exclusividade para ME/EPP, diante de um cenário de escassez de participantes qualificados, poderia resultar na falência de aquisição, causando prejuízos à Elberh, como atrasos no fornecimento e necessidade de contratações emergenciais.
- 7.2.3 A divisão e exclusividade em favor das ME/EPP podem comprometer a padronização, a rastreabilidade e o controle da cadeia logística dos medicamentos essenciais ao cumprimento do objeto social da Elberh, configurando prejuízo ao conjunto de contratação.
- 7.2.4 Ainda mais, a contratação visa priorizar o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade, e a aplicação da exclusividade poderá prejudicar essas diretrizes, elevando custos e reduzindo a qualidade e regularidade do fornecimento dos medicamentos.
- 7.2.5 Destaca-se que medicamentos são amplamente utilizados pela Rede Elberh, sendo fundamentais para suporte ao diagnóstico e ao cuidado assistencial, e o risco de desabastecimento desses produtos pode comprometer a vida de pacientes e profissionais.
- 7.2.6 Registre-se ainda que não foram identificados em site NUPA existência, no "mercado local", de fornecedores competitivos, com estrutura organizacional e logística capazes de suportar as demandas, em tempo hábil, de um hospital de médio e alta complexidade, que se amoldam como ME/EPP, e que sejam capazes de cumprir todas as exigências estabelecidas no referido instrumento convocatório.
- 7.2.7 Complementarmente, em estudo realizado pelo HUCAM/UFES, registrado por meio da Nota Técnica SEI nº 1/2025 (00007644), o tratamento diferenciado para ME/EPP retorna número significativo de itens fracassados, refletindo no abastecimento e obrigando a Administração recorrer a processos de Adesões em Atas e Dispensas Emergenciais para que o nível do estoque se mantenha em patamar razoável. Conclui-se que a participação exclusiva de ME/EPP representa alto risco de prejuízo ao conjunto desse objeto a ser contratado, além de não ser razoável admitir que a Administração gaste recursos além do necessário para promover contratações diretas, comprometendo os princípios de eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da economicidade. Apesar do acima exposto, as empresas classificadas como ME / EPP poderão participar de processo licitatório na modalidade de ampla concorrência.
- 7.2.8 Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantagem, decide-se que não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP.
- 7.2.9 Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de ME/EPP.

7.3. Capacidade econômica-financeira

- 7.3.1 Dispensa-se o requisito de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do art. 65 da RDC 3.0. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadram nos limites do art. 64, inciso II do I (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.
- 7.3.2 Além disso, o § 9º também admite, nos casos de aquisições de bens para entrega imediata, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 64, inciso II, a dispensa do requisito de habilitação previsto no inciso IV do caput (capacidade econômico-financeira), desde que haja prova explícita de riscos.
- 7.3.3 Assim, para os itens/grupos de entrega imediata cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos no art. 64, inciso II, serão dispensados os requisitos de capacidade econômico-financeira, considerando que nesta contratação, que visa o registro de preços para aquisição de medicamentos, não se mostra necessária a exigência de documentos comprobatórios de capacidade econômico-financeira dos licitantes.
- 7.3.4 O SRP não gera obrigações contratuais imediatas, pois há apenas expectativa de contratações futuras, que dependerão de autorizações posteriores e da disponibilidade orçamentária. Assim, existe risco direto de inadimplência financeira que justifique a imposição de comprovação econômico-financeira nesta fase do certame.
- 7.3.5 Destaca-se também a natureza do objeto da contratação, cujo risco operacional é limitado, diferente da prestação de obras, serviços complexos ou de outras contratações que exigem comprometimento significativo de capital. Desta forma, a comprovação econômico-financeira não se configura essencial para garantir a execução futura da ARP, ou mesmo do contrato.
- 7.3.6 A dispensa da exigência visa ainda ampliar a competitividade e a participação de fornecedores, alinhando-se ao princípio de ampla concorrência. Adicionalmente, as contratações decorrentes das ARPs estarão sujeitas a nova verificação documental quando da formalização do contrato, permitindo à Elberh avaliar a capacidade do fornecedor naquele momento, garantindo segurança e eficiência.
- 7.3.7 Por fim, a dispensa dos requisitos de capacidade econômico-financeira demonstra uma decisão adequada e tecnicamente justificável, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência e competitividade, uma vez que: não há obrigação contratual imediata, o objeto é em regra oriundo de um processo interno de padronização e de baixo risco operacional, e a decisão amplia a participação de fornecedores no processo licitatório.

7.4. Qualificação técnica

- 7.4.1 O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.1.1 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 16/2014, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao seu Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação.
- 7.4.1.1.1 A AFE é emitida pela empresa que realiza atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, recombinação, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano; produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e outros de enquadramento de gases medicinais.
- 7.4.1.1.2 Caso a importação de medicamento seja feita por um titular e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência da AFE, é necessária a Declaração do Detentor do Registro - DOR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regulamentação do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação/revenda (RDC nº 81/2009). Consoante a RDC nº 81/2009, "detentor do documento de regulamentação do produto" é a designação dada ao titular do registro do cadastro, de autorização de importação, do comitê, da notificação ou do protocolo pertencente ao bem ou produto patenteado e Anvisa. A DOR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise